

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Dispensa de publicações empresariais em jornais de grande circulação

MPV 892/2019, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias”.

Altera a Lei das Sociedades Anônimas e a Lei que trata das publicações societárias das pequenas e médias empresas listadas em Bolsa de Valores, para desobrigar a publicação atualmente exigida em diários oficiais e jornais de grande circulação e disciplinar as publicações empresariais obrigatórias na internet.

Publicações das empresas na internet - as publicações societárias serão feitas no sítio da internet da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, e não mais no órgão oficial da União ou do Estado ou em outro jornal de grande circulação. Também, sem prejuízo do estabelecido, a companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as publicações em sua página na internet.

Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

As publicações não serão cobradas.

Certificação digital - as publicações passarão a contar com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

Regulamentação das publicações - a CVM regulamentará a aplicação das novas regras e poderá: (i) disciplinar quais atos e publicações deverão ser arquivados no registro do comércio; (ii) dispensar a certificação digital, inclusive para as publicações das companhias de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei 13.043/2014 (arts. 16 e 19).

Licitação de obras e serviços de engenharia exclusivamente por melhor técnica ou técnica e preço

PL 4243/2019, do deputado Heitor Freire (PSL/CE), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para dispor sobre os tipos de licitação utilizados para contratação de obras e serviços de engenharia”.

Altera o artigo 46 da Lei de Licitações para determinar que os tipos de licitação por melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados com exclusividade, também, para obras e serviços de engenharia.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Produtos importados embalados no Brasil não serão considerados de fabricação nacional

PL 4210/2019, do senador Siqueira Campos (DEM/TO), que “Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer que os produtos importados embalados no Brasil não sejam considerados como de fabricação nacional”.

Estabelece que os produtos importados embalados no Brasil não serão considerados como de fabricação nacional.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Proibição de cobrança de serviços enquanto o fornecedor estiver suspenso por inadimplência

PL 4241/2019, da senadora Rose de Freitas (Podemos/ES), que “Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento”.

Veda aos fornecedores de bens e serviços, dentre outras práticas abusivas, a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento.

MEIO AMBIENTE

Suspensão do desmatamento no Cerrado

PL 4203/2019, do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado”.

Suspende, pelo prazo de dez anos, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado.

Excetua-se da suspensão as autorizações para atividades, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, bem como para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Fiscalização por meio de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas

PL 4204/2019, do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Dispõe sobre a fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas”.

Prevê que a fiscalização das empresas, mediante sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, exigirá do empresário apenas as informações indispensáveis ao recolhimento, em guia única, do seguinte: i) imposto sobre a renda de pessoa física, se incidente, sobre o salário do trabalhador; ii) contribuição previdenciária do trabalhador; iii) contribuição previdenciária patronal; iv) seguro contra acidentes do trabalho; v) contribuição para o FGTS; vi) indenização compensatória do FGTS, devida ao empregado em caso de dispensa sem justa causa.

É vedada à fiscalização exigir do empregador informações relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas não ligadas diretamente aos recolhimentos previstos na lei.

Descontos - o imposto sobre a renda de pessoa física, se incidente, sobre o salário do trabalhador e a contribuição previdenciária serão descontados da remuneração do trabalhador pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

Recolhimento - o empregador deverá recolher mensalmente, a título de indenização compensatória do FGTS, devida ao empregado em caso de dispensa sem justa causa, o montante de 3,2% sobre a remuneração do empregado. Em caso de dispensa por justa causa, o empregador poderá sacar os valores mencionados.

DISPENSA

Estabilidade do empregado que tenha filho ou seja responsável por pessoa com deficiência ou doença grave

PL 4281/2019, do deputado Marcelo Aro (PP/MG), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa sem justa causa do empregado que tenha filho ou seja responsável legal por pessoa com deficiência ou doença grave”.

Veda a dispensa sem justa causa por um ano do empregado que tenha filho, ou tenha adotado criança ou adolescente, ou seja responsável legal por pessoa com deficiência ou doença grave, após a comunicação dessa condição ao empregador. A estabilidade prevista não se aplica às deficiências e doenças existentes antes da publicação da Lei. As deficiências e as doenças que possibilitarão a garantia de emprego serão definidas em regulamento, podendo ser exigida perícia médica especializada para a sua constatação.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proibição de inclusão de informações em banco de dados com objetivo de dificultar acesso ao trabalho

PL 4278/2019, do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Altera o art. 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para inserir, entre os bens juridicamente tuteláveis em relação à pessoa física, o direito de não sofrer discriminação para efeito de acesso ou permanência no trabalho, e para estabelecer que constitui prática discriminatória, entre outras, a inclusão do nome do trabalhador em listas com o objetivo de impedir ou dificultar o acesso ou a permanência no trabalho”.

Inserir no rol de bens juridicamente tuteláveis inerente à pessoa física o direito de não sofrer qualquer forma de discriminação para acesso ao trabalho ou permanência no trabalho.

Prevê que constitui prática de discriminação a inclusão do nome do trabalhador em lista ou banco de dados com informações sobre o ajuizamento de reclamação trabalhista ou outras informações com o objetivo de impedir ou dificultar o acesso ao trabalho ou a permanência no trabalho.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência

PL 4202/2019, do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas”.

Acrescenta na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social que a empresa desenvolverá e manterá, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional.

Contratação de trabalhadores transplantados no cômputo da cota de pessoas com deficiência

PL 4250/2019, do deputado Fábio Trad (PSD/MS), que “Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de garantir a contratação de trabalhadores transplantados”.

Permite que a contratação de trabalhadores transplantados seja computada na cota de pessoa com deficiência ou beneficiários reabilitados.

Fonte: Informe Legislativo Nº 23/2019 – CNI